



81.629.800	Não cumpriu o disposto no §1º, art. 1º do Decreto nº 19.201, de 30/08/2019.
81.629.802	Não cumpriu o disposto no §1º, art. 1º do Decreto nº 19.201, de 30/08/2019.
81.629.804	Não cumpriu o disposto no §1º, art. 1º do Decreto nº 19.201, de 30/08/2019.
81.629.808	Não cumpriu o disposto no §1º, art. 1º do Decreto nº 19.201, de 30/08/2019.
81.629.814	Enquadrado no inc. II, art. 5º do Decreto nº 19.201, de 30/08/2019 c/c art. 31 da Lei nº 6.677 de 26/09/1994.
81.629.830	Não cumpriu o disposto no §1º, art. 1º do Decreto nº 19.201, de 30/08/2019.
81.629.831	Não cumpriu o disposto no §1º, art. 1º do Decreto nº 19.201, de 30/08/2019.
81.629.832	Não cumpriu o disposto no §1º, art. 1º do Decreto nº 19.201, de 30/08/2019.
81.629.834	Não cumpriu o disposto no §1º, art. 1º do Decreto nº 19.201, de 30/08/2019.
81.629.835	Não cumpriu o disposto no §1º, art. 1º do Decreto nº 19.201, de 30/08/2019.
81.629.836	Não cumpriu o disposto no §1º, art. 1º do Decreto nº 19.201, de 30/08/2019.
81.629.838	Não cumpriu o disposto no §1º, art. 1º do Decreto nº 19.201, de 30/08/2019.
81.629.840	Não cumpriu o disposto no §1º, art. 1º do Decreto nº 19.201, de 30/08/2019.
81.629.931	Não cumpriu o disposto no §1º, art. 1º do Decreto nº 19.201, de 30/08/2019.
81.629.932	Não cumpriu o disposto no §1º, art. 1º do Decreto nº 19.201, de 30/08/2019.
81.629.933	Não cumpriu o disposto no §1º, art. 1º do Decreto nº 19.201, de 30/08/2019.
81.629.936	Não cumpriu o disposto no §1º, art. 1º do Decreto nº 19.201, de 30/08/2019.
81.629.937	Não cumpriu o disposto no §1º, art. 1º do Decreto nº 19.201, de 30/08/2019.
81.629.939	Não cumpriu o disposto no §1º, art. 1º do Decreto nº 19.201, de 30/08/2019.
81.629.975	Não cumpriu o disposto no §1º, art. 1º do Decreto nº 19.201, de 30/08/2019.
81.630.698	Não cumpriu o disposto no §1º, art. 1º do Decreto nº 19.201, de 30/08/2019.
81.642.657	Enquadrado no inc. I, art. 5º, do Decreto nº 19.201, de 30/08/2019 c/c art. 31 da Lei nº 6.677 de 26/09/1994
92.018.267	Não cumpriu o disposto no §1º, art. 1º do Decreto nº 19.201, de 30/08/2019.
92.025.247	Não cumpriu o disposto no §1º, art. 1º do Decreto nº 19.201, de 30/08/2019.
92.026.037	Não cumpriu o disposto no §1º, art. 1º do Decreto nº 19.201, de 30/08/2019.
92.035.801	Não cumpriu o disposto no §1º, art. 1º do Decreto nº 19.201, de 30/08/2019.
92.042.616	Enquadrado no inc. I, art. 5º, do Decreto nº 19.201, de 30/08/2019 c/c art. 31 da Lei nº 6.677 de 26/09/1994
92.043.138	Enquadrado no inc. I, art. 5º, do Decreto nº 19.201, de 30/08/2019 c/c art. 31 da Lei nº 6.677 de 26/09/1994
92.045.554	Enquadrado no inc. I, art. 5º, do Decreto nº 19.201, de 30/08/2019 c/c art. 31 da Lei nº 6.677 de 26/09/1994
92.049.626	Enquadrado no inc. I, art. 5º, do Decreto nº 19.201, de 30/08/2019 c/c art. 31 da Lei nº 6.677 de 26/09/1994
92.049.634	Enquadrado no inc. I, art. 5º, do Decreto nº 19.201, de 30/08/2019 c/c art. 31 da Lei nº 6.677 de 26/09/1994
92.050.032	Enquadrado no inc. I, art. 5º, do Decreto nº 19.201, de 30/08/2019 c/c art. 31 da Lei nº 6.677 de 26/09/1994
92.054.843	Enquadrado no inc. I, art. 5º, do Decreto nº 19.201, de 30/08/2019 c/c art. 31 da Lei nº 6.677 de 26/09/1994
92.062.047	Enquadrado no inc. I, art. 5º, do Decreto nº 19.201, de 30/08/2019 c/c art. 31 da Lei nº 6.677 de 26/09/1994
92.080.307	Enquadrado no inc. I, art. 5º, do Decreto nº 19.201, de 30/08/2019 c/c art. 31 da Lei nº 6.677 de 26/09/1994
92.083.262	Enquadrado no inc. I, art. 5º, do Decreto nº 19.201, de 30/08/2019 c/c art. 31 da Lei nº 6.677 de 26/09/1994

Art.3º - As listas dispostas nesta portaria poderão ser modificadas em razão do quanto disposto nos arts. 20 a 22 do Decreto 19.201, de 30 de agosto de 2019.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MARTINS
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 93 DE JUNHO DE 2024

Defere, para o **mês de junho de 2024**, os pedidos de conversão de licença prêmio em pecúnia e dá outras providências.

O Diretor Executivo da AGERBA, no uso das atribuições, considerando o disposto na Lei nº 14.566, de 16 de maio de 2023, no Decreto nº 22.090, de 09 de junho de 2023, na Portaria AGERBA nº 89, de 20 de julho de 2023 e à vista o que consta no processo SEI nº 081.2191.2024.0002380-10.

RESOLVE

- Art. 1º.** Ficam deferidos, para o mês de **junho de 2024**, os pedidos de conversão de licença prêmio em pecúnia constantes do ANEXO I desta Portaria.
- Art. 2º.** Este deferimento será considerado sem efeito caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no § 4º do art. 2º da Lei 14.566, de 16 de maio de 2023.
- Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CARLOS HENRIQUE MARTINS
Diretor Executivo

ANEXO I

NR	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO COMPROMETIDO A TRABALHAR	PAG. A PARTIR DE
1	081.2177.2023.0006647-28	RÔMULO GUEDES RIBEIRO	81.364.423	TÉCNICO EM REGULAÇÃO	01/06/24 a 30/11/24	dez/24
2	081.2181.2024.0001273-94	LEILA ZIOMÉLIA BOTELHO ROCHA	81.343.504	TÉCNICO EM REGULAÇÃO	01/11/24 a 30/04/25	mai/25
3	081.2159.2024.0001997-42	LUIS CARLOS EVANGELISTA DOS SANTOS	12.122.535	AGENTE PÚBLICO	01/11/24 a 30/04/25	mai/25
4	081.2173.2024.0001701-23	JOSÉ MATIAS DOS SANTOS	12.219.947	AUXILIAR ADMI-NISTRATIVO	01/06/24 a 30/11/24	dez/24

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02
1-Convênio: nº 7500000196. **2 -Convenente:** Hydroplus e Embasa.**3-Objeto:** Prorrogar por 430 dias o prazo de vigência do convênio com os devidos ajustes no Plano de Trabalho. **4-Valor:** Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes. **5-Início de Vigência:** 09/05/2022

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 27 DE 17 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 009.0227.2024.0006631-47, bem como o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 19.201, de 30 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art.1º - Publicar lista provisória dos servidores promovidos no processo de Promoção do ano de 2024, pertencentes às carreiras listadas abaixo, integrantes do Grupo Ocupacional Fiscalização e Regulação, lotados nesta Secretaria.

MATRÍCULA	NOME	CARREIRA	CLASSE ATUAL	CLASSE PRETENDIDA
16.375.141	ISABELLA BRANDAO BARRETO BAPTISTA	ESPEC PROTEÇÃO E DEFESA CONSUMIDOR	9	10
16.373.516	LAIR COHIM RIBEIRO NOGUEIRA	ESPEC PROTEÇÃO E DEFESA CONSUMIDOR	10	11
16.374.562	PALOMA QUINTELLA DE CERQUEIRA QUEIROZ	ESPEC PROTEÇÃO E DEFESA CONSUMIDOR	10	11
16.373.394	RIGNO CORREIA DA SILVA JUNIOR	ESPEC PROTEÇÃO E DEFESA CONSUMIDOR	10	11
16.373.393	RONALDO LUCIO AMERICANO DA COSTA	ESPEC PROTEÇÃO E DEFESA CONSUMIDOR	10	11

Art. 2º - Publicar lista provisória, referente ao processo de Promoção do ano de 2024, contendo o número de matrícula dos servidores das carreiras listadas abaixo, integrantes do Grupo Ocupacional Fiscalização e Regulação, lotados nesta Secretaria, que não foram promovidos, com as respectivas justificativas.

MATRÍCULA	JUSTIFICATIVA
16.373.392	Não cumpriu o disposto no §1º, art. 1º do Decreto nº 19.201, de 30/08/2019.
16.375.132	Não cumpriu o disposto no §1º, art. 1º do Decreto nº 19.201, de 30/08/2019.
16.310.799	Ocupante da última classe da carreira.
16.310.801	Ocupante da última classe da carreira.
16.311.321	Ocupante da última classe da carreira.

Art. 3º - As listas dispostas nesta portaria poderão ser modificadas em razão do quanto disposto nos arts. 20 a 22 do Decreto 19.201, de 30 de agosto de 2019.

Felipe da Silva Freitas
Secretário de Justiça e Direitos Humanos

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

O Secretário de Justiça e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições, resolve, prorrogar “de ofício” o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 005/2022 firmado entre esta Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH e o Instituto de Defesa dos Direitos Humanos Dr. Jesus, pelo período de 19 (dezenove) dias, a contar de 18 de Junho de 2024, até 06 de Julho de 2024, com fulcro no Parágrafo Único do Art. 55 da Lei 13.019/2014.

FELIPE DA SILVA FREITAS

Secretário de Justiça e Direitos Humanos

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 5.216, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Comunica *ad referendum* do Colegiado, o cumprimento da decisão transitada em julgado proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7509 -BA que declara a inconstitucionalidade do item E9.1 do Anexo Único da Resolução nº 4.327/2013 e, por arrastamento, do item E9.1 do Anexo Único da Resolução nº 4.579/2018

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEPRAM, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 212 da Constituição do Estado da Bahia de 1989 e pelo art. 147 Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 07 de junho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Comunicar *ad referendum* do Colegiado, o cumprimento da decisão transitada em julgado proferida pelo Supremo Tribunal Federal - STF, no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7509 -BA, que declara a inconstitucionalidade do item E9.1 do Anexo Único da Resolução nº 4.327/2013 e, por arrastamento, do item E9.1 do Anexo Único da Resolução nº 4.579/2018.
Parágrafo Único. Deverá a Secretária do Meio Ambiente - SEMA promover a inclusão no texto dos atos normativos impugnados das anotações relativas à declaração de inconstitucionalidade pelo STF do item E9.1 do Anexo Único da Resolução nº 4.327/2013 e, por arrastamento, do item E9.1 do Anexo Único da Resolução nº 4.579/2018, com a devida publicação no seu sítio eletrônico.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO MENDONÇA SODRÉ MARTINS
Presidente

RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 5.217 DE 14 DE JUNHO DE 2024

Revoga a Resolução nº 3.190 de 12 de setembro de 2003 que aprova a Norma Técnica NT- 02/03 e seu Anexo I, que dispõe sobre o Processo de Licenciamento Ambiental de Estações Rádio-Base (ERB's) e de equipamentos de Telefonia Sem Fio.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEPRAM, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 212 da Constituição do Estado da Bahia de 1989 e pelo art. 147 Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 07 de junho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar *ad referendum* do Colegiado a Resolução nº 3.190 de 12 de setembro de 2003, tendo em vista o entendimento firmado no Supremo Tribunal Federal, em especial, no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.509/BA, no sentido de que a disciplina das telecomunicações com seus aspectos técnicos e reflexos sobre o meio ambiente seria matéria de competência privativa da União, com base no art. 21, XI e no art. 22, IV da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO MENDONÇA SODRÉ MARTINS
Presidente

PORTARIA Nº 045 DE 17 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 009.0227.2024.0006627-61, bem como o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 19.201, de 30 de agosto de 2019, **RESOLVE:**

Art.1º - Publicar lista provisória dos servidores promovidos no processo de Promoção do ano de 2024, pertencentes às carreiras listadas abaixo, integrantes do Grupo Ocupacional Fiscalização e Regulação, lotados nesta Secretaria.

MATRÍCULA	NOME	CARREIRA	CLASSE ATUAL	CLASSE PRETENDIDA
10.376.462	PAULO ROBSON CORREIA PEREIRA	TÉCNICO MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS	9	10
27.569.049	CASSIANA MARCHESAN	ESPECIAL MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS	3	4
27.576.149	DAIANE CRISTINA MALTEZ SANTOS	ESPECIAL MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS	3	4
27.570.413	JAMILE PATRICIA B TRINDADE	ESPECIAL MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS	3	4
27.597.721	LIANA DUARTE GULBERG	ESPECIAL MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS	3	4
27.577.068	LUCIANA ROSA DE ALMEIDA	ESPECIAL MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS	3	4
27.567.758	LUIZ CARLOS DE ARAUJO JUNIOR	ESPECIAL MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS	3	4
27.567.757	MAIANA ALBUQUERQUE PITOMBO	ESPECIAL MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS	3	4
27.570.412	MAIRA ALVES DOS SANTOS	ESPECIAL MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS	3	4
27.570.414	MATEUS OLIVEIRA C ALMEIDA	ESPECIAL MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS	3	4
27.569.048	MATHEUS SAMPAIO A SANCHES	ESPECIAL MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS	3	4
27.574.892	MAURICIO CARNEIRO PAIM	ESPECIAL MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS	3	4
27.570.769	PATRICIA RABELO NUNES DA SILVA	ESPECIAL MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS	3	4
27.571.109	PAULO LEONELLI VILELA	ESPECIAL MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS	3	4
27.567.775	ROSALVO DE OLIVEIRA JUNIOR	ESPECIAL MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS	3	4
27.561.285	TIAGO JORDAO PORTO SANTOS	ESPECIAL MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS	3	4
27.567.756	VIVIANE ESMERALDA C A L MATOS	ESPECIAL MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS	3	4
27.519.335	ADERBAL PEREIRA DA COSTA	ESPECIAL MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS	4	5
27.561.286	EVA DAYANA OLIVEIRA RIOS LOPES	ESPECIAL MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS	4	5
27.561.284	LARISSA CAYRES DE SOUZA	ESPECIAL MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS	4	5
27.561.288	SUSANE DE ARAUJO SILVA	ESPECIAL MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS	4	5
27.428.444	DOMINGOS TEIXEIRA FILHO	ESPECIAL MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS	6	7
10.367.966	ANAPAULA POSSETTI SOUZA DIAS	ESPECIAL MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS	8	9
27.408.627	MARCELO BARRETO	ESPECIAL MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS	8	9
10.368.606	ANDREIA CRISTINA S BRAGAGNOLO	ESPECIAL MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS	9	10
10.380.852	HELAYRA MATTOS RAMOS MACEDO	ESPECIAL MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS	9	10
10.381.809	MANOEL RODRIGUES DA MOTA	ESPECIAL MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS	9	10
10.382.055	MARIANNA DE SANTANA PINHO	ESPECIAL MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS	9	10
10.366.985	PAULO SERGIO ALCANTARA TANAJURA	ESPECIAL MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS	9	10
10.370.169	ALVARO CARVALHO CERQUEIRA JUNIOR	ESPECIAL MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS	10	11
10.367.800	DANIELLA BLINDER	ESPECIAL MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS	10	11
10.366.981	EVANDRO CARLOS ALVES CARNEIRO	ESPECIAL MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS	10	11
10.367.844	FLORIANO ALVAREZ SOTO	ESPECIAL MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS	10	11
10.366.747	JOSE CARLOS JESUS DA FONSECA	ESPECIAL MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS	10	11
10.367.845	JOSE PAULO NOVAES MENDES	ESPECIAL MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS	10	11
10.367.967	MARIA STELA BEZERRA DA SILVA	ESPECIAL MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS	10	11
10.369.824	MONICA RAMOS DE OLIVEIRA	ESPECIAL MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS	10	11
10.366.986	RONALDO CESARIO PESSOA	ESPECIAL MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS	10	11
10.366.691	SERGIO ROBERTO AMOEDO DA SILVA	ESPECIAL MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS	10	11
10.368.087	VALQUIRIO MARTINS OLIVEIRA	ESPECIAL MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS	10	11
10.312.829	EZIVALDO FREITAS DA SILVA	ESPECIAL MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS	11	12